

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 44/2018.

Contrato que entre si celebram o **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AMMVI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.779.413/0001-43, com endereço na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), neste ato representado pelo seu Secretário Executivo, **JOSÉ RAFAEL CORREA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSSENTRA MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.487.710/0001-20, com endereço à Rua Paulo Zimmermann, 194, Centro, CEP: 89.010-170, cidade de Blumenau/SC, neste ato representado pela Sr. **EDSON PFUTZENREUTER**, CPF nº 312.508.669-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para Prestação de Serviços, regendo-se a presente relação jurídica pelas cláusulas a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- A CONTRATADA prestará assessoria para elaboração e manutenção dos seguintes levantamentos técnicos, programas e documentos: LAUDO DAS NORMAS REGULAMENTADORAS Nº 15 E 16 (Insalubridade / Periculosidade) (*Lei nº 6.514, de 22/12/1977*), PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – PPR (NR 9 – Portaria nº 3214/1978, alterada pela Portaria nº 25, de 29/12/1994), PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO (NR 7 – Portaria nº 3214/1978) e os eventos relacionados ao e-social e Adendo sem visita para incluir novas funções no PPR e PCMSO.

1.2 – O dimensionamento dos serviços de que trata este instrumento foram realizados com base num total de 25 (vinte e cinco) colaboradores no quadro de empregados do CONTRATANTE. Esse número pode variar devido as admissões e demissões ao longo do período. O aumento no número de empregados e/ou postos de trabalho estão contemplados no objeto e preço do serviço.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de execução e vigência do presente contrato inicia na data de assinatura deste e se estende até 20 de novembro de 2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo, conforme Resolução 12/2016 de 08 de dezembro de 2016.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Pela prestação dos serviços estabelecidos neste contrato, o CONTRATANTE pagará o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a CONTRATADA, da seguinte forma: 50 % no prazo de até cinco dias úteis após a assinatura deste termo e 50 % no prazo de até 5 dias úteis da entrega dos laudos.

3.2 – Além do valor fixo, estabelecido no item anterior, o CONTRATANTE pagará, também, o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por cada exame clínico ocupacional dos seus colaboradores, realizado pela CONTRATANTE durante o prazo contratual. Para a realização dos exames periódicos *in company*, o valor será o mesmo, desde que o número de exames realizados não seja inferior a 20.

3.2.1 - A proposta apresentada pela CONTRATADA vincula-se integralmente ao presente contrato, dele fazendo parte, independentemente de transcrição.

3.3 - Delegado atribuição à empregada da CONTRATANTE, VALDETE KORZ MARQUES, para acompanhar a execução deste contrato, inclusive procedendo ao controle das atividades no atendimento do objeto deste instrumento

CLAUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 - A CONTRATADA coloca a disposição do CONTRATANTE sua assessoria técnica para dirimir eventuais dúvidas oriundas dos programas identificados no objeto, durante a vigência do presente contrato.

4.2 – Os exames médicos periódicos dos colaboradores do CONTRATANTE serão realizados na Rua Alberto Stein, nº 466, Bairro Velha, cidade de Blumenau/SC, com agendamento prévio.

4.2.1 – Alternativamente, na impossibilidade de os colaboradores do CONTRATANTE não realizarem os exames médico periódicos no dia do agendamento prévio, as avaliações serão realizadas no endereço da CONTRATADA.

4.3 - As avaliações clínicas devem ser realizadas pelos médicos da CONTRATADA ou por profissionais indicados por ela, conforme previsto pelo item 7.3.2 da NR 7, com redação dada pela Portaria nº 24, de 29/12/1994.

4.4 - Os custos das avaliações clínicas, audiometria e dos exames complementares a serem realizados nos funcionários da CONTRATANTE não estão incluídos no valor deste contrato.

CLAUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1 - A presente contratação funda-se na Resolução nº 12/2012 e suas alterações.

CLAUSULA SEXTA- DA RESCISÃO

6.1 - O presente Instrumento de Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de Interpelação Judicial ou Notificação Judicial/Extrajudicial, em qualquer fase de execução, sem que o CONTRATADO tenha direito à indenização de qualquer espécie quando este:

I - Descumprir as obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na cláusula sexta deste instrumento;

II - Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução do objeto do presente Instrumento de Contrato, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE.

11.2 - Reserva-se, ainda, à CONTRATANTE, o direito de rescindir o presente Instrumento de Contrato, no todo ou em parte, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem que lhe seja imposta quaisquer multas e/ou indenização.

11.3 - Convindo as Partes, poderá o presente Instrumento de Contrato ser rescindido por mútuo acordo, desde que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE.

11.4 - Quaisquer que sejam a hipótese de rescisão do presente Instrumento de Contrato fica o CONTRATADO responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias/sociais dela decorrentes.

11.5 - Havendo pendências, as Partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Contrato, as responsabilidades de cada uma das Partes pelo cumprimento do objeto do presente Instrumento de Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DEVER DE RESSARCIMENTO:

9.1 - A CONTRATANTE não responde, subsidiária ou solidariamente, tanto na esfera civil, trabalhista, tributária, securitária, penal, entre outras, pelos atos e omissões, dolosas e culposas praticadas pelo CONTRATADO, resguardado àquela o direito de regresso em caso de eventual condenação.

9.2 - O CONTRATADO responderá por eventuais prejuízos causados ao patrimônio e aos bens da CONTRATANTE, inclusive daqueles colocados à disposição para o atendimento dos serviços de que trata este contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas neste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Blumenau/SC, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor para um mesmo efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Blumenau, SC, em 19 de novembro de 2018.

CONTRATANTE
JOSÉ RAFAEL CORREA
SECRETÁRIO EXECUTIVO - AMMVI

CONTRATADO
EDSON PFUTZENREUTER
CONSENTA MEDICINA E
SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA
ME

GESTORA DO CONTRATO
VALDETE KORZ MARQUES